

Processo nº 4441/2020

TÓPICOS

Serviço: Outros (incluindo bens e serviços)

Tipo de problema: Outras questões

Direito aplicável: Lei 24/96, de 31 de Julho

Pedido do Consumidor: Indemnização no valor de 0,50€, respeitante ao pagamento em duplicado da comissão bancária por utilização do cartão de crédito.

Sentença nº 93/ 21

AS PARTES:

(reclamante)

(reclamada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se por videoconferência o reclamante, não se encontrando a reclamada nem justificou a sua falta, não obstante tenha sido notificada para estar presente.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

1. Em 11.09.2020, o reclamante efectuou um abastecimento de gasolina, no montante de 40,00€, no posto de serviço da "-----", fornecido pela ---.

2. Ao efectuar o pagamento através de multibanco com um cartão de crédito, a máquina não emitiu talão, pelo que o funcionário informou que, por erro de comunicação, a operação teria de ser repetida.

3. Ao repetir a operação, o dispositivo informou que se tratava de uma duplicação mas o funcionário insistiu na operação, pelo que a mesma foi realizada.

4. Ainda no mesmo dia, ao consultar o seu extracto, o reclamante verificou que existia de facto uma duplicação do pagamento, pelo que de imediato apresentou reclamação, solicitando o reembolso do valor pago em duplicado.

5. Em 01.10.2020, o reclamante recebeu carta da reclamada solicitando o envio de comprovativo da pagamento em duplicado, tendo o reclamante remetido o extracto bancário.

6. Em 22.10.2021, após ter recebido e-mail da "---" solicitando informação sobre o seu IBAN, o reclamante reiterou o pedido de reembolso do valor de 40,00€ + 0,50€ da comissão bancária pela utilização do cartão de crédito, também paga em duplicado.

7. Em 10.11.2020, a "---" procedeu ao reembolso do valor de 40,00€, tendo o reclamante solicitado o reembolso da quantia em falta de 0,50€, respeitante ao pagamento em duplicado da comissão bancária por utilização do cartão de crédito, por motivo do erro do funcionário da "---", o que até à presente data não se verificou.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em conta que a reclamada não se pronunciou em relação à reclamação não obstante notificada dos factos alegados pelo reclamante, o que equivale juridicamente à confissão desses factos e por isso se deram como provados considerando-se assim válida a versão do reclamante. Aconteceu assim que este, na sua versão teve que utilizar duas vezes o cartão de crédito para proceder ao pagamento da gasolina no montante de €40,00, uma vez que foi induzido em erro pelo funcionário da gasolinera, o que levou ao pagamento de uma taxa de € 0,50 por cada utilização do cartão, sendo necessária apenas uma.

Assim, julga-se procedente a reclamação devendo a reclamada pagar ao reclamante o valor que este teve de pagar a mais à instituição bancária, a mais pela utilização repetida do cartão de crédito no montante de €0,50.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência e condena-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor de €0,50.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 5 de Maio de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)